



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 45/2020

Processo nº 25410.017866/2019-77

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E
A EMPRESA FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA.**

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** sediada na Cidade de Três Rios - RJ, à Praça da Autonomia nº 40, Grupo 607, Centro, CEP 25.803-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.116.376/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. JÚLIO CEZAR CANOVA**, portador da carteira de identidade nº 442810 emitida pelo CRA/RJ e CPF nº 770.061.437-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.017866/2019-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, resolvem celebrar, em caráter emergencial, o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação - SIDEC nº 036/2020, com fundamento legal no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação, em caráter emergencial, de serviços continuados de:

1 – PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, EM UNIDADE EXTERNA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO INCA;

2 – GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE ROUPARIAS, COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ALOCADA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO INCA;

Estes serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, já de conhecimento da **CONTRATADA**, constante do processo administrativo, e na Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de 12/12/2019, como se transcritos estivessem.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VL/MÊS	VL/SEMESTRE
1	Prestação de serviços de processamento de roupa hospitalar, em unidade externa, atendendo a aproximadamente 79.269,62 Kg de roupa / mês, à razão de R\$ 3,20 / Kg de roupa limpa, compreendendo: processamento da roupa de propriedade da CONTRATANTE em lavanderia da CONTRATADA ; transporte da roupa limpa entre a lavanderia da CONTRATADA e as Unidades da CONTRATANTE e recolhimento da roupa usada/suja das dependências da CONTRATANTE e transporte para ser processada na lavanderia da CONTRATADA , conforme procedimentos previstos no Projeto Básico.	06	mês	R\$ 253.662,78	R\$ 1.521.976,68
2	Prestação de serviços de gerenciamento e operação de rouparias hospitalares da CONTRATANTE com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque circulante e estoque de reposição, conservação com preservação da vida útil da roupa, controle da qualidade da higienização, distribuição interna, montagem das previsões das áreas, higienização e arrumação de aproximadamente 648 leitos / dia, com o controle de aproximadamente de 79.269,62 Kg/mês de roupa, para as unidades HC-I, HC-II, HC-III e HC-IV do CONTRATANTE , com fornecimento de mão de obra e insumos utilizados nas diferentes fases da prestação de serviços, conforme Planilha de Distribuição de 71 (setenta e um) Postos de Serviços nas Unidades, constante do item 1.6 do Projeto Básico.	06	mês	R\$ 294.000,00	R\$ 1.764.000,00

Os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, nos termos dos seus itens:

4.0.1.1 – Processamento em Unidade Externa, de Roupa Hospitalar do **CONTRATANTE**;

4.0.1.2 – Gerenciamento e Operação de Rouparias na Unidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 180 dias, com início na data estabelecida na autorização de serviço emitida pelo Serviço de Apoio Administrativo, podendo ser rescindido, caso a

licitação regular para a contratação destes serviços, ora em andamento, se conclua com a formalização de novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 547.662,78 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.285.976,68 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para o prazo total do contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e aferidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, nos termos dos itens 7.10 e 7.11 do Projeto Básico, bem como os Materiais disponibilizados, conforme previsto nos itens 8.2 e 8.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 250052

Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 173226

Elementos de Despesa: 339039 e 339037

Notas de Empenho: 2020NE800532 e 2020NE800533.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal** e **trabalhista** da CONTRATADA junto ao SICAF e **mediante a obtenção dos extratos de CEIS, CNJ, CADICON e CADIN**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo CONTRATANTE, através do fiscal de execução do Contrato. As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e aferidos pela Fiscalização do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos nos itens 7.10 e 7.11 do Projeto Básico, conforme detalhamento indicado no item 17 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, ou outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços consignados no contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual na modalidade de sua opção, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, obedecidos os procedimentos previstos no item 20 do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, conforme procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, sendo observadas rigorosamente as indicações contidas nos itens:

6.3.1 – Para os serviços de Processamento de Roupas Hospitalares do INCA – Item 01;

6.3.2 – Para os serviços de Gerenciamento e Operação de Rouparias Hospitalares do INCA – item 02;

A forma a ser adotada será de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário na forma do artigo 6º, inciso VIII, letra *b*, da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, observará rigorosamente os procedimentos estabelecidos no item nº 15 do Projeto Básico e estará a cargo do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenação de Administração, que designará um servidor denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a **CONTRATANTE**, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidor especialmente designado, podendo / devendo para isso:

Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Esclarecer dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;

Transmitir, por escrito ou por contato telefônico, as instruções sobre modificações ou alterações feitas à **CONTRATADA**;

Aferir a quantidade e qualidade dos serviços;

Advertir a **CONTRATADA** quando ocorrer infrações na realização do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando - se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE RELATIVAS AO ITEM 02 - GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SETOR DE ROUPARIA DAS UNIDADES.

Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, quando couber, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

Informar à **CONTRATADA** e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018;

Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observar e cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, nos itens:

12 – Obrigações Gerais da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

12.27 – Obrigações da **CONTRATADA**, relativas ao **PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, EM UNIDADE EXTERNA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO INCA.**

12.28 e 12.29 – Obrigações da **CONTRATADA**, relativas ao **GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE ROUPARIAS, COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ALOCADA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO INCA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no item nº 21 do Projeto Básico, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e neste contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

Aplicam-se a este contrato as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente, a Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG

São parte integrante do presente Contrato, os documentos abaixo, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico e seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 12/12/2019.

Em caso de verificação de inconformidades entre as cláusulas deste contrato e as especificações do Projeto Básico, prevalecem as especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no art 61 parágrafo único da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 25.410.017866/2019-77 e o presente contrato, vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SÍDEC – Nº 036/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os serviços objeto do contrato serão recebidos conforme procedimentos estabelecidos no item 16 do Projeto Básico, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do serviço e do material fica suspensa e seu andamento fica

condicionado ao atendimento, por parte da **CONTRATADA**, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 10 dias para tal atendimento, independentemente da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. JULIO CEZAR CANOVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

T E S T E M U N H A S:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 25/03/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio César Canova, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/03/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/03/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014137528** e o código CRC **4A150DED**.

Referência: Processo nº 25410.017866/2019-77

SEI nº 0014137528

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site